



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

JULGAMENTO DE RECURSO

Processo Licitatório n° 95/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico RP n° 065/2023

Tipo: Menor preço por item

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ESPORTIVO DE CONSUMO E PERMANENTE PARA ATENDIMENTO ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL (SMBES), ATRAVÉS DA DIRETORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER (DMEL), NO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, MG.

Recurso Administrativo: Francesquetti Atacado e Varejo Ltda.

Prezados Senhores,

Em análise aos autos do processo a mim encaminhado para apreciação do recurso interposto pela empresa acima qualificada, e com base na decisão da Pregoeira, e no posicionamento da Assessoria Jurídica, partes integrante deste documento certifico a regularidade do procedimento e acato integralmente a decisão da Pregoeira, nos termos em que foi prolatada e defino pelo prosseguimento do feito **julgando improcedente o recurso interposto.**

Lagoa Santa, maio de 2023

Patrícia Sibely D’Avelar
Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Bem Estar Social



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

RESPOSTA DE RECURSO INTERPOSTO

Processo Licitatório nº 95/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico RP nº 065/2023
Tipo: Menor preço por item

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ESPORTIVO DE CONSUMO E PERMANENTE PARA ATENDIMENTO ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL (SMBES), ATRAVÉS DA DIRETORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER (DMEL), NO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, MG.

Recorrente: FRANCESQUETT ATACADO E VAREJO LTDA.

Prezados Senhores,

Tendo em vista o recurso administrativo interposto tempestivamente pela empresa Francesquett Atacado e Varejo Ltda, quanto a sua inabilitação sob o fundamento de que não fora apresentado os folders conforme o item 12.14.2 do Edital: "Demais documentos técnicos conforme subitem 9 do Anexo".

No que tange a alegação da empresa Francesquett Atacado e Varejo Ltda referente a sua inabilitação no pregão em epígrafe a pregoeira informa que a alegação não procede, uma vez que a empresa não apresentou o solicitado no item 12.14.2 do Edital, conforme o anexo I.2

Somente durante a sessão o documento solicitado no item 12.14 do Edital, conforme o anexo I.2 foi anexado.

Documentos Enviados para o Item			
Número : 065/2023 / Processo: 095/2023			
Item : 0001 / Produto : BARRA FIXA DE TREINAMENTO AÇO INOXIDÁVEL ALTURA AJUSTÁVEL DE 60 CM A 300 CM, COM SISTEMA SIMPLES E PRÁTICO DE REGULAGEM, FIXAÇÃO POR SISTEMA DE CABOS. COR: VERMELHA. GARANTIA DE 05 ANOS.			
Documentos Do Fornecedor TITULAR COMERCIO MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA - 48.468.317/0001-83			
Tipo do Documento	Data Envio	Detalhes Informados	Ações
<input checked="" type="checkbox"/> Documentos de habilitação conform...	04/05/2023 23:01		
Total de Registros: 1			
Outros Arquivos			
Arquivo	Data Envio	Ações	
P_Roadequada_Catálogos.zip	06/05/2023 11:19:07		

Desta forma a Pregoeira opina pelo indeferimento do recurso apresentado pela empresa Francesquett Atacado e Varejo Ltda, uma vez que o documento deveria ter sido anexado junto aos documentos de habilitação.

Lagoa Santa, 16 de maio de 2023.

Euvani Lindourar Pereira
Pregoeira

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33400-000, Lagoa Santa/MG.
Fone: (031) 3688 1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ASSESSORIA JURÍDICA

De: Assessoria Jurídica
Para: Departamento de Licitação
Processo Licitatório nº 095/2023
Pregão Eletrônico RP nº 065/2023

Lagoa Santa, 17 de maio de 2023.

PARECER

Trata-se de Processo Licitatório de nº. 095/2023, Pregão Eletrônico RP nº. 065/2023, do tipo menor preço por item, cujo objeto é o *“REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ESPORTIVO DE CONSUMO E PERMANENTE PARA ATENDIMENTO ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL (SMBES), ATRAVÉS DA DIRETORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER (DMEL), NO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, MG”*.

Em 05 de maio de 2023, foi aberta a sessão pública de abertura das propostas e início da etapa de lances.

Após o julgamento realizado pela Comissão Permanente de Licitação, foi aberto o prazo recursal de 03 (três) dias úteis, momento em que a empresa **FRANCESQUETT ATACADO E VAREJO LTDA**, manifestou a intenção de interpor recurso administrativo.

É o relatório.

Das razões recursais

A empresa **FRANCESQUETT ATACADO E VAREJO LTDA**, interpôs recurso administrativo, em suma, contra a sua inabilitação no certame, alegando que:

“(..)Ilmos., é necessário recorrer da situação encontrada no certame acima, posto que o Pregoeiro inabilitou a Recorrente sob o fundamento de que não fora apresentado os folders conforme o item 12.14.2 do Edital: “Demais documentos técnicos conforme subitem 9 do Anexo”.

Ocorre que, conforme os extratos do próprio sistema abaixo, fora enviado toda a documentação como se requiere (...)Assim, requer-se por força da Lei que haja retratação do Ilmo. Sr. Pregoeiro culminando na reabilitação da Empresa.

É o sucinto relatório.

Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, nº. 2.500, Loja 28, Santos Dumont, Lagoa Santa/MG,

Fone: (031)3688-1300

1



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ASSESSORIA JURÍDICA

Do mérito recursal

Cabe desde logo ressaltar que em sede de licitação, todos os atos da Administração devem sempre almejar o atendimento ao princípio da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade, consoante artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

A Recorrente interpôs recurso administrativo, em suma, contra a sua inabilitação no certame, alegando que apresentou os folders conforme o item 12.14.2 do Edital.

Vejamos o que estabelece o subitem 12.13.5. do edital:

“12.14.2. Demais documentos técnicos conforme subitem 9 do Anexo I.2 - Termo de Referência.”

E no subitem 9 do Termo de Referência:

9.1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique o(s) mesmo(s), assinados, datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove que o licitante prestou ou presta os serviços compatíveis com o objeto do edital.

9.2. Catálogos, folders ou prospectos contendo a especificação técnica de cada equipamento ofertado, emitidos pelos respectivos fabricantes, de modo a facilitar a verificação da conformidade dos equipamentos ofertados com as características exigidas no edital.

Observa-se que os folders são documentos necessários para habilitação técnica.

Pois bem, estabelece o artigo 24 do Decreto Municipal 3989/2020:

Art. 24. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, nº. 2.500, Loja 28, Santos Dumont, Lagoa Santa/MG,
Fone: (031)3688-1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ASSESSORIA JURÍDICA

§ 1º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do cadastro de fornecedores do Município, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes deste cadastro.

§ 3º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 4º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 5º A falsidade da declaração de que trata o §4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 6º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 7º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à **confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados**, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 36.

Ademais, o TCU por meio do Acórdão 1211/2021 aduz:

O edital de licitação constitui instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, quais sejam, assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos termos do artigo 3º, caput, da Lei 8.666/93. **Dessa maneira, a interpretação e a aplicação das regras estabelecidas devem ter por norte o atingimento dessas finalidades, evitando-se o apego a**

Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, nº. 2.500, Loja 28, Santos Dumont, Lagoa Santa/MG,

Fone: (031)3688-1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ASSESSORIA JURÍDICA

formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuam para esse desiderato.

As regras de licitações e a jurisprudência vêm evoluindo nesse sentido, sendo possível, por exemplo, ante à falta de juntada de comprovantes de regularidade fiscal pelo licitante, a consulta, pelo próprio agente público que conduz o certame, a sítios públicos em que constem tais documentos, nos termos do artigo 40, parágrafo único, do Decreto 10.024/2019.

Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento 'que deveria constar originariamente da proposta', prevista no artigo 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. **Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.**

Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

Ou seja, é certo que TCU vem admitindo o saneamento dos documentos que atestem condições pré-existentes, assegurando o fim da licitação que é a obtenção da proposta mais vantajosa.

Porém, no presente caso, o que se verifica foi a não apresentação da documentação, conforme aduz a Pregoeira: "somente durante a sessão o documento solicitado no item 12.14 do Edital, conforme o anexo I.2 foi anexado. E, portanto, razão assiste a Pregoeira, pois, como não foi apresentado o documento solicitado, é impossível aceitar documentos ausentes.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ASSESSORIA JURÍDICA

Da conclusão

Diante do exposto, baseando-se no princípio da juridicidade, bem como nos fundamentos apresentados e pelo fato da não apresentação do documento, manifestamos pelo indeferimento do recurso apresentado pela empresa **FRANCESQUETT ATACADO E VAREJO LTDA.**

É o parecer, *s.m.j.*

À consideração superior.

LUCAS PHILIPPE SILVA DELFINO
Procurador Municipal
OAB/MG 161.234
Matrícula 288607



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

RESPOSTA DE RECURSO INTERPOSTO

Processo Licitatório nº 95/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico RP nº 065/2023
Tipo: Menor preço por item

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ESPORTIVO DE CONSUMO E PERMANENTE PARA ATENDIMENTO ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL (SMBES), ATRAVÉS DA DIRETORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER (DMEL), NO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, MG.

Recurso Administrativo: FRANCESQUETT ATACADO E VAREJO LTDA.

Prezados Senhores,

Tendo em vista o recurso administrativo interposto tempestivamente pela empresa acima qualificada, contra a decisão da Pregoeira no pregão eletrônico em epígrafe.

Em suma insurgiu a recorrente contra decisão que a inabilitou no procedimento em tela, alegando que apresentou os folders conforme o item 12.14.2 do edital.

Os autos foram remetidos à assessoria jurídica que manifestou através de despacho datado do dia 17/05/2023, parte integrante deste documento, no qual em resumo entendeu que a documentação solicitada no item 12.14 do edital, conforme anexo I.2 foi anexado somente durante a sessão. Portanto, como não foi apresentado o documento solicitado, é impossível aceitar documentos ausentes.

Considerando o posicionamento apresentado pela Assessoria Jurídica, em atenção aos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, segurança jurídica **decido pelo indeferimento do recurso mantendo a inabilitação da empresa Francesquett Atacado e Varejo Ltda e remeto à autoridade superior para apreciação e julgamento.**

Lagoa Santa, 19 de maio de 2023.


Euvani Lindourar Pereira
Pregoeira

Recurso de julgamento para assinar PE 065 2023 pdf

Código do documento f921179d-42e1-47ef-8e2b-fb6f1d8f28ba



Assinaturas



Patricia Sibely D Avelar
patriciaavelar@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou

Patricia Sibely D Avelar



Antoniele Alves Ferreira
antoneleferreira@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou

Antoniele Alves Ferreira

Eventos do documento

24 May 2023, 14:02:06

Documento f921179d-42e1-47ef-8e2b-fb6f1d8f28ba **criado** por ANTONIELE ALVES FERREIRA (4290ce1b-22f2-45f6-9ef3-0cb1a1dea9b6). Email: antoneleferreira@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-05-24T14:02:06-03:00

24 May 2023, 14:03:14

Assinaturas **iniciadas** por ANTONIELE ALVES FERREIRA (4290ce1b-22f2-45f6-9ef3-0cb1a1dea9b6). Email: antoneleferreira@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-05-24T14:03:14-03:00

24 May 2023, 17:19:14

PATRICIA SIBELY D AVELAR **Assinou** (6da09a42-e245-490b-a6cc-325527781235) - Email: patriciaavelar@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 18386) - Documento de identificação informado: 941.065.096-87 - DATE_ATOM: 2023-05-24T17:19:14-03:00

25 May 2023, 14:06:01

ANTONIELE ALVES FERREIRA **Aprovou** (4290ce1b-22f2-45f6-9ef3-0cb1a1dea9b6) - Email: antoneleferreira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 40074) - Documento de identificação informado: 078.012.886-96 - DATE_ATOM: 2023-05-25T14:06:01-03:00

Hash do documento original

(SHA256):02c5e6db99a31e9d100a4c0db6109c015e6efbc991caa1cc8e80104ef0dcf448

(SHA512):791ea7884fc85d2cc62c6f9592ce5b5314b82dc3075d4c1f1cf68265f6ecb1b271d3636be011cb4351c98f4e79b43f56d9e452938ce7036828a3360213c61ff3

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign